

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2014:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação das disposições da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Isac Felix, em 19/09/14
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado S, nesta data documento S rubricado

sob nº 47 a 66 e folha de encerramento nº

em 17/11/17

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA ACP-12

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 05/14
Processo nº 05/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
fls. 67

CÓPIA

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

Ofício de SGP .12 nº 623/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 005/2014**, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que, "Altera o artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências".

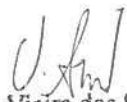
A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br




Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 68

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 497/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 623/2017

Folha nº 48
Processo nº 05/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

DOCREC
811/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 5/14, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
Resp PLO 05-14

11:44 16/11/2017 02:04:14 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A Comissão de:

FIN

10, 11, 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/11/17 às 18h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Folha nº 36

fls. 70

 Processo nº 05/14
 Fábio de Castro Paiva
 Reg. 11.120

Folha de informação nº 01

CÓPIA

Do PI 2016/1009

Em 24/06/16

CÓPIA

2017-0148293

 Daniel dos Santos
 ADPP - SGM/ATL
 INF-725.194

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa – SGM/ATL

Assunto: Solicita a SMT análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Parecer nº 1239/2015

DJ/SJU:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14 propõe aumentar de cinco para trinta dias de antecedência o prazo exigido para que o Executivo envie à Câmara Municipal as planilhas e demais elementos que embasam a fixação do valor da tarifa do transporte público.

A justificativa baseia-se na garantia da transparência e no acesso à informação. Entretanto, a justificativa é no mínimo insuficiente, pois o prazo para envio das planilhas à Câmara Municipal não influencia na transparência e acesso à informação, e tampouco influencia na realização de audiências públicas sobre o assunto, que podem ser convocadas pelo Poder Legislativo sempre que houver interesse.

Sobre isso, cabe observar que as planilhas e relatório do reajuste tarifário podem ser consultados na internet, a qualquer tempo e por qualquer pessoa, no Portal de Acesso à Informação da Secretaria Municipal de Transportes, em “Reajuste Tarifário e Custo da Tarifa de Ônibus”. A divulgação atende a Lei Federal nº 12.527/11 e o Decreto Municipal nº 53.623/12.

O último relatório e planilha tarifária encontram-se no seguinte endereço eletrônico

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/institucional/sptrans/cesso_a_informacao/index.php?p=187880

O Portal de Acesso à Informação disponibiliza muitas outras informações aos cidadãos, inclusive os valores diários detalhados de remuneração paga a cada contratado do sistema de transporte público municipal. Não se tem conhecimento de outra cidade brasileira que apresente este nível de transparência e acesso à informação sobre os aspectos econômico-financeiros do transporte público.

Se a antecedência do prazo para envio das planilhas não está relacionada com garantia de transparência e de acesso à informação, por outro lado a medida proposta prejudica a administração e o gerenciamento do sistema de transporte público municipal. Isso porque as planilhas já são elaboradas com antecedência. Como exemplo, as planilhas do reajuste tarifário de janeiro/2016 foram elaboradas em dezembro/2015 baseadas em vários dados de novembro/15. Os índices de inflação que subsidiam as decisões de política tarifária referem-se normalmente a 2 meses anteriores à aplicação do reajuste tarifário. Desta forma, atualmente já existe uma defasagem de valores nos estudos técnicos tarifários. A proposta do Projeto de Lei de aumento do prazo para 30 dias intensificará a defasagem dos estudos técnicos.

Processo nº 05/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 71



CÓPIA

Folha de informação nº 08.

Pelo exposto, entendemos que não há sustentação técnica para a propositura, e manifestamo-nos pelo veto total ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14.

Em 24 de junho de 2016.

[Handwritten signature]
Adauto Farias
Diretoria de Gestão Econômico-Financeira - DG

fl. 9
2017-0.148.298-0
Danúbio Rodrigues dos Santos
ACPM - SGMAIL
R0005.104

São Paulo Transporte S.A.
Recebi em 27/06/16
às 11:40 hs
[Handwritten signature]
DJAS.11

CÓPIA

2017-0.148.298-0 fls. 72



SPTTrans

CÓPIA

Folha de informação nº 10

Do PI 2016/1009

em 30/06/2016

Bárbara Bulhões Schuartz
(a).....Pront. 123.674-1.....

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa – SGM/ATL.

Assunto: Memorando nº 247/2016 – ATL III – Solicita à SMT análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislativa Participativa – Parecer nº 1239/2015.

DP/DJ

Sra. Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos

Folha nº 31

Processo nº 05/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Trata o presente de pedido de manifestação conclusiva, pela Secretaria Municipal de Transportes, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O Memorando n 247/2016 da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL inaugura o presente e é seguido pela cópia do Parecer nº 1239/2015 exarado no âmbito daquela Comissão, no qual está inserido o substitutivo à referida Emenda, a qual pretende estabelecer a alteração de 05 para 30 dias a antecedência com que devam ser apresentadas as planilhas e outros elementos para a formação da tarifa do transporte coletivo público de passageiros na Cidade de São Paulo, além de ficar prevista a necessidade de ampla divulgação pela CMSP, bem como devendo ser realizadas no mínimo 02 audiências públicas para manifestação da população acerca dos critérios adotados.

A justificativa aposta à fl 04, indica ser necessária a transparência dos dados que justificam ao reajuste ou revisão tarifárias, de forma clara e acessível. O objetivo do PL seria, portanto, “assegurar a transparência de informações do setor de transporte público coletivo”.

Em trâmite pela São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, manifestou-se a Diretoria de Gestão Econômico-Financeira – DP/DG, a qual discorreu sobre a transparência e publicidade conferidas aos dados concernentes à tarifa do essencial serviço público em questão, observada a Lei Federal nº 12.527/11 e o Decreto Municipal nº 53.623/12: “as planilhas e relatório do reajuste tarifário podem ser consultados na internet, a qualquer tempo e por qualquer pessoa, no Portal de Acesso à Informação da Secretaria Municipal de Transportes, em ‘Reajuste Tarifário e Custo da Tarifa de Ônibus’”. Acresce a área técnica que além dessas planilhas, são fornecidas outros tipos de informação como, por exemplo, “os valores diários detalhados de remuneração paga a cada contratado do sistema de transporte público municipal”.

A DP/DG constata, então, que a antecedência de envio das planilhas “não está relacionada com a garantia de transparência e de acesso à informação” pressuposta na justificativa ao Projeto de Emenda à LOM. A área conclui que “a medida proposta prejudica a administração e o gerenciamento do sistema de transporte público municipal [...] porque as



SPTrans

CÓPIA

CÓPIA

Processo nº 05/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 11
Bárbara Bulhões Schuartz
Pront.: 123674-1

planilhas já são elaboradas com antecedência. [...] Os índices de inflação que subsidiam as decisões de política tarifária referem-se normalmente a 2 meses anteriores à aplicação do reajuste tarifário. Desta forma, atualmente já existe uma defasagem de valores nos estudos técnicos tarifários. A proposta do Projeto de [Emenda à] Lei [Orgânica] de aumento do prazo para dias intensificará a defasagem dos estudos técnicos" e que "não há sustentação técnica para a proposição, e manifestamo-nos pelo veto total ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14".

Era o necessário a ser relatado. No mérito, temos as seguintes considerações.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOM, em seu art. 178, assim dispõe:

Art. 178 - As tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III desta Lei.

Parágrafo único - Até 5 (cinco) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados.

A introdução do parágrafo único supracolacionado teve por justificativa a promoção de publicidade e transparência das planilhas, com o fito de permitir aos vereadores análise de seus componentes, podendo ser convocada audiência pública com a participação dos usuários, membros da Administração Pública Direta (SMT) e Indireta (SPTrans), representantes de órgãos técnicos da Câmara, do PROCON, Ministério Público etc. Sob esta ótica, a publicização e entrega destas planilhas que servem de base para o cálculo das tarifas do serviço de transporte coletivo público de passageiros coadunava-se sistematicamente com o art. 2º, inciso III, e art. 7º, também inciso III, da própria LOM, na medida em que vinculava as ações do Poder Público à transparência e ao controle popular, bem como embasadamente, isto é, por meio de ato administrativo fundamentado e motivado, demonstrava a observância do princípio da modicidade e acessibilidade tarifárias do serviço público.

A extensão do prazo de envio das planilhas à CMSP pela PMSP de cinco para trinta dias da entrada em vigor da tarifa, conforme destacado pela Diretoria de Gestão Econômico-Financeira da SPTrans comprometerá a formação do valor da tarifa em razão de maior defasagem dos índices de inflação colhidos 2 meses antes do estudo para aplicação do reajuste tarifário, o que contraria o interesse público e com o que o Poder Executivo não pode coadunar.

A proposta de introdução de um parágrafo segundo no art. 179 da LOM, pelo qual se estabeleceria a obrigatoriedade de realização, pela CMSP, de 02 duas audiências públicas para colhimento de manifestações populares sobre o tema, restaria igualmente desnecessária à luz da própria Lei Orgânica, uma vez que os arts. já preveem a competência da Câmara Municipal, mediante suas Comissões, para a qualquer tempo convocar audiências:

2017-0.148.298-0

Danúbia Romagosa dos Santos
AGPP - EGM/ATL
RFP-725.194

[2 de

CÓPIA

fls. 74



SPTrans

 Processo nº 05/14
 Fábio de Castro Paiva
 Reg. 11.120

 Folha de informação nº 12
 Bárbara Bulhões Schuartz
 Prot.: 123.674-1

CÓPIA

Art. 32 - A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

III - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração;

IV - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta e indireta e os Conselheiros do Tribunal de Contas para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VIII - realizar audiências públicas;

XII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

[...]

Destaca-se, ainda, que de acordo com a informação da área técnica, o relatório e a planilha já são disponibilizados de maneira *online*¹, à disposição não só dos usuários, mas também dos edis. Essa publicidade cumpre com a justificativa aposta no Projeto de Emenda à LOM nº 05/2014 e com os ditames da Lei Federal nº 12.527/11, em especial com os dispositivos infrarreproduzidos:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que

¹http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/institucional/sptrans/acesso_a_informacao/index.php?p=187880

2017 - 0.148.298 - 0

Denílson Rodrigues dos Santos

 ASSINADO EM
 23/11/2017

[3 de 4]

CÓPIA

fls. 75



SPTrans

CÓPIA

Processo nº 05114
Folha de informação nº 13
Bárbara Bulhões Schuartz
Pront.: 123.674-1

dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
[...]

Por qualquer ângulo que se observe, portanto, ora o quanto proposto pelo Projeto de Emenda à Lei Orgânica age contrariamente ao interesse público (em razão da intensificação da defasagem dos índices de inflação colhidos previamente aos estudos de reajuste tarifário), ora demonstra-se desnecessária a sua propositura já que a Câmara Municipal já possui competência para convocação de audiências públicas para oitiva e participação popular, bem como a Administração Pública já promove transparência dos dados pretendidos na rede mundial de computadores de maneira perene. Assim, recomendável faz-se a oposição de veto total ao Projeto em comento, com fundamento no art. 42, § 1º, da LOM.

Diante do exposto, tendo em vista as informações trazidas aos autos, consideramos respondido o quanto apontado em fl. vestibular pela Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria de Governo Municipal, pelo que os presentes autos podem prosseguir para as providências cabíveis, nos termos do CDP nº 040/15.

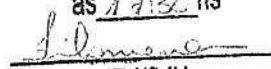
São Paulo, 30 de junho de 2016.


André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor Jurídico – DJ/SJU
OAB/SP nº 319.439


Izabel Camargo Lopes Monteiro
Superintendente Jurídica – DJ/SJU
OAB/SP nº 83.003

De acordo.

fl. 13
2017-0.148.293-0
Dantão Rodrigues dos Santos
SGM/ATL
123.194

São Paulo Transporte S.A.
Recebi em 30/06/16
às 17:30 hs

DJ/SJU

[4 de 4]

CÓPIA

Processo nº 05/14
Mário de Castro Paiva

fls. 76



CÓPIA

Folha de Informação nº..... SPTrans

Fls. 14
Rubrica
Proc. 1239/15

Do PI 2016/1009

em 29/06/2016

(a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa – SGM/ATL

Assunto: Memorando nº 247/2016 – ATL III – Solicita a SMT análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e legislação Participativa – Parecer nº 1239/2015.

PRAZO DP/GAB : 30/06/2016

Sr. Roberto Vitorino dos Santos - DP/GAB

fl. 14
2017-0.148.298-0
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGPP - SGM/ATL
RA 729.194

Encaminho o presente PI com a Manifestação Jurídica de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues às fls. 10/13, acolhida pela Superintendente Jurídica às fls. retro, a qual acompanho.

Em, 29 de junho de 2016.

Audrey Gabriel
Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 153.570
DP/DJ

//smpps

CÓPIA

CÓPIA

Folha nº 36
Processo nº 05/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

SPTrans

Folha de Informação nº 15

Do TID 15.187.196
Registro SPTrans: PI 2016/1009

em 05/07/16

(a) 
Alice Maria dos S. Menon
Pront. 002.028-1
SPTrans

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa – SGM/ATL

Assunto: Solicita a SMT análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Parecer nº 1239/2015.

SMT/GAB

2017-0.148.298
Danúbia Rodrigues dos Santos
ACPP SGM/ATL
PR 15.187

Restituo o presente com as manifestações apresentadas pelas Áreas Técnica e Jurídica desta Empresa, às fls. 07/14, que acolho manifestando contrário à aprovação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14.

Em 1º de julho de 2016


Roberto Vitorino dos Santos
Chefe de Gabinete

06/07/16
15.187.196
Claudio

SMT - CH - SGT
06 JUL 2016

05 JUL 2016
SMT/GAB

/laci

Do Memorando nº 247/2016- ATL III - TID 15.187.196, em 07/07/2016 (a)..... *lm*

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – SGM-ATL III

ASSUNTO: Solicita à SMT, análise e parecer conclusivo sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Parecer nº 1239/2015.

SMT. CH. GAB.

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata o presente de memorando encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, solicitando que esta Pasta se manifeste sobre os termos do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Parecer nº 1239/2015.

Objetivando o atendimento da solicitação, os autos foram novamente encaminhados à São Paulo Transportes - SPTrans, que apresentou os devidos esclarecimentos às fls. 406/15, opinando pelo veto, sob os fundamentos ali apresentados.

É o sucinto relatório.

Segundo a manifestação da Diretoria de Gestão Econômica-Financeira - DG, fls. 07/08, as planilhas e relatório de reajuste tarifário podem ser consultados na internet a qualquer tempo e por qualquer pessoa no Portal de Acesso à Informação da Secretaria Municipal de Transportes, em "Reajuste Tarifário e Custo da Tarifa de ÔNIBUS" e já atende adequadamente a Lei Federal nº 12.527/11 e o Decreto Municipal nº 53.623/12.

A Diretoria Jurídica da SPTrans também analisou referido expediente e corroborou o entendimento pelo veto total ao Projeto, reforçando as razões técnica de SP/DG quanto à contrariedade ao interesse público (em razão da intensificação da defasagem



CÓPIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 Chefia de Gabinete
 Assessoria Jurídica

Folha nº 58 fls. 79
 Processo nº 05/14
 Fábio de Castro Palya
 Reg. 11.120

Folha de Informação nº.....

Do Memorando nº 247/2016– ATL III - TID 15.187.196, em 07/07/2016 (a).....

dos índices de inflação colhidos previamente aos estudos de reajuste tarifário) e por mostrar-se desnecessária, posto que a CÂMARA Municipal já possui competência para convocação de audiência públicas para oitiva e participação popular, bem como a Administração Pública já promove transparência dos dados pretendidos na rede mundial de computadores de maneira perene.

Posto isto, opinamos que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se no sentido de vetar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Parecer nº 1239/2015, conforme sugerido pela São Paulo Transportes.

São Paulo, 07 de julho de 2016.

DEBORA DE FREITAS
 Assessora Jurídica - SMT
 OAB/SP 142.216

JOÃO BATISTA DA SILVA
 Procurador do Município – SMT/AJ
 OAB/SP 128.976

2017-0.148.298-0
 Dorcilin Rodrigues dos Santos
 ASS. 4 SMT/ATL
 15-725.194



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha nº 59 fls. 80
Processo nº 05/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11 122

Folha de Informação nº..... 18

Do Memorando nº 247/2016- ATL III - TID 15.187.196, em 07/07/2016 (a).....

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – SGM-ATL III

ASSUNTO: Solicita à SMT, análise e parecer conclusivo sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Parecer nº 1239/2015.

Inf. 1908/2016

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,

fe. 18
2017 - 0.148.298 - 0
Denise Rodrigues dos Santos
ACPP - SGM/ATL
RP 725.194

Tendo em vista o Parecer da São Paulo Transportes – SPTrans e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, encaminho o expediente a Vossa Senhoria, manifestando-me pelo veto total do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Parecer nº 1239/2015.

São Paulo, 07 de julho de 2016.

LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete - SMT

Do PA 2017-0.148.298-0

Em 10.10.2017

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 005/14

DJ/SJU:

O Substitutivo (fl. 6 vº) ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14 propõe aumentar de cinco para trinta dias de antecedência o prazo exigido para que o Executivo envie à Câmara Municipal as planilhas e demais elementos que embasam a fixação do valor da tarifa do transporte público.

A justificativa baseia-se na garantia da transparência e no acesso à informação. Entretanto, a justificativa é no mínimo insuficiente, pois o prazo para envio das planilhas à Câmara Municipal não influencia na transparência e acesso à informação, e tampouco influencia na realização de audiências públicas sobre o assunto, que podem ser convocadas pelo Poder Legislativo sempre que houver interesse.

Sobre isso, cabe observar que as planilhas e relatório do reajuste tarifário podem ser consultados na internet, a qualquer tempo e por qualquer pessoa, no Portal de Acesso à Informação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em “Reajuste Tarifário e Custo da Tarifa de Ônibus”. A divulgação atende a Lei Federal nº 12.527/11 e Decreto Municipal nº 53.623/12.

O último relatório e planilha tarifária encontram-se no seguinte endereço eletrônico:

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/institucional/sptrans/cesso a informacao/index.php?p=227887](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/institucional/sptrans/cesso%20a%20informacao/index.php?p=227887)

O Portal de Acesso à Informação disponibiliza muitas outras informações aos cidadãos, inclusive os valores diários detalhados de remuneração paga a cada contratado do sistema de transporte público municipal. Não se tem conhecimento de outra cidade brasileira que apresente este nível de transparência e acesso à informação sobre os aspectos econômico-financeiros do transporte público.

Se a antecedência do prazo para envio das planilhas não está relacionada com garantia de transparência e de acesso à informação, por outro lado a medida proposta prejudica a administração e o gerenciamento do sistema de transporte público municipal. Isso porque as planilhas já são elaboradas com antecedência. Como exemplo, as planilhas do reajuste tarifário de janeiro/2016 foram elaboradas em dezembro/2015, baseadas em vários dados de novembro/15. Os índices de inflação que subsidiam as decisões de política tarifária referem-se normalmente a 2 meses anteriores à aplicação do reajuste tarifário. Desta forma, atualmente já existe uma defasagem de valores nos estudos técnicos tarifários. A proposta do Projeto de Lei de aumento do prazo para 30 dias intensificará a defasagem dos estudos técnicos. Além disso, aumentará o tempo para que os usuários antecipem a compra de créditos pelo preço antigo, de forma que a alteração tarifária demorará mais tempo para surtir efeito.

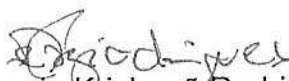
Pelo exposto, entendemos que não há sustentação técnica para a propositura, e manifestamo-nos pelo veto total ao Substitutivo (fl.06vº) ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14.

Sobre a solicitação de fl.03, que pergunta qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação das disposições da propositura, é questão de difícil precisão. Fazendo uma estimativa simplificada, o impacto orçamentário-financeiro potencial com aumento do prazo e decorrente defasagem do reajuste é de aproximadamente R\$ 15,7 milhões por ano.¹ Além disso, o impacto da antecipação de compra de créditos a preços anteriores ao reajuste é estimado em R\$ 10,5 milhões² para cada R\$ 0,10 centavos de reajuste na tarifa básica.

Em 10.10.2017.



Percival Eggerath Barreto
Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR



Sergio Krichanã Rodrigues
Diretoria de Administração e Infraestrutura – DA
respondendo pela Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração - DG

SAO PAULO TRANSPORTE S/A
Superintendência Jurídica
Recebi em 10/10/17
15h20

¹ Premissas: reajuste tarifário equivalente à variação da inflação, estimada em 4,01% a.a. (Relatório Focus do Banco Central de 06.10.2017, expectativa do IPCA-IBGE para próximos 12 meses suavizada) ou 0,33% a.m., e duração do reajuste pelo período de 1 ano; para uma arrecadação anual de aproximadamente R\$ 4,8 bilhões, uma defasagem de 1 mês ou 0,33% representa um potencial de R\$ 15,7 milhões/ano (R\$ 4,8 bilhões x 0,33%)

² Premissa de que o Poder Público deixará de arrecadar 1 mês do acréscimo de reajuste tarifário com a antecipação de compra pelo valor anterior do reajuste; considerando arrecadação de R\$ 4,8 bilhões/ano e tarifa básica de R\$ 3,80, cada R\$ 0,10 de reajuste tem impacto de R\$ 10,5 milhões/mês ((R\$ 4,8 bilhões / R\$ 3,80) x R\$ 0,10 / 12 meses)



SPTrans

CÓPIA

Folha nº 02
Processo nº 05/14
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

fls. 83

Folha de informação nº 26

Do PA nº 2017-0.148.298-0

11/10/2017

André Luiz Halley S. Rodrigues
(a) Prontuário 123.893-0.....
SPTrans

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa – SGM/ATL III.

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Substitutivo. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

URGENTE

DP/SJU

Sra. Superintendente Jurídica

Trata este PA do pedido de subsídios endereçado à Chefia do Poder Executivo e formulado pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP por meio do Ofício SGP.12 nº 623/2017 acerca do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 005/2014, de autoria do Poder Legislativo.

Referida correspondência protocolar foi autuada em fl. 02 do processo administrativo supraepigrafado, tendo sido juntadas a cópia dos quesitos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento (fl. 03), a cópia do PLO 005/14 (fl. 04) e respectiva justificativa (fl. 05), a cópia do Parecer nº 1239/2015 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fl. 06/06vº) contendo uma versão de Substitutivo (fl. 06/vº).

Foram ainda encartadas as cópias da manifestação da à época denominada Diretoria de Gestão Econômico-Financeira – DG da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans (fls. 08/09) sobre o mesmo tema em pregressa oportunidade (junho/2016), da manifestação jurídica de nossa lavra (fls. 10/13), avalizada pela Superintendência Jurídica – DJ/SJU e pela ainda existente Diretoria Jurídica – DJ desta estatal, da manifestação da Assessoria Jurídica da então cognominada Secretaria Municipal de Transportes – SMT/AJ e do despacho da Chefia de Gabinete de SMT manifestando-se pelo veto total do Projeto ora em esboço.

Em fl. 19 destes autos, encontra-se o despacho de encaminhamento da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, solicitando de SMT para que esta Pasta pronuncie-se sobre o Substitutivo ao Projeto de Emenda, bem como ofereça resposta ao item 1 da fl. 03. O expediente foi tramitado à SPTrans, a qual apresentou nova manifestação às fls. 23/24, de similar redação àquela exarada preteritamente, tendo esta área técnica analisado as consequências de eventual aprovação da propositura, refutado os pressupostos da justificativa apresentada pelo Legislativo e tecida considerações sobre o possível impacto orçamentário-financeiro do que pretendido.



SPTTrans

CÓPIA

André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTTrans

Processo nº 05.114
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.130
Folha de informação nº 27

Em que pese o fato de os autos terem sido encaminhados a esta DP/SJU com prazo inferior ao concedido no item 3.3 da **Norma e Procedimentos AD.SM.04**¹, pelo que esta área jurídica estaria eximida de manifestar-se sobre a matéria, a título de colaboração consideramos respondida pela Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR (com o aval da Diretoria de Administração e Infraestrutura – DA, respondendo por DG com fulcro no CDP nº 047/17) a questão formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento da CMSP à fl. 03, reiterando na integralidade nosso prévio e retroencartado opinamento jurídico (fls. 10/13), de modo que a propositura carece de interesse público, sendo passível de oposição de veto total ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 005/2014, acrescentando ademais que o PLO 005/2014 e respectivo substitutivo, enquanto proposições não aprovadas em pelo menos uma discussão, estão sujeitos a arquivamento por força do art. 275, caput, do Regimento Interno² da Câmara Municipal de São Paulo.

Diante do supra e retroexposto, em razão do que disposto na Lei Orgânica do Município, permanece nossa indicação de que seja **cabível a fundamentada oposição de veto total pela Chefia do Executivo** em caso de aprovação naquela Casa Legislativa. Assim, nos termos da **Norma e Procedimentos AD.SM.04** desta São Paulo Transporte S.A., consideram-se aptos a prosseguimento os presentes autos à SMT.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor – DP/SJU
Prontuário nº 123.893-0

¹ Após manifestações das Áreas Técnicas envolvidas, o expediente deverá ser submetido à apreciação da Área Jurídica com prazo de, no mínimo, três dias úteis que, posteriormente, encaminhará à Chefia de Gabinete para a resposta ao interessado, nos termos das competências fixadas por meio de Comunicado da Presidência.

² **Art. 275.** No início de cada legislatura, serão arquivados os processos relativos a proposições que, até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em, pelo menos, uma discussão. [...]



CÓPIA

Do PA 2017-0.148.298-0
(EE 2017/12357)

em 11/10/2017

(a)
Téc. Proc. Administrativo
Pront. 124.171-0 SPTrans

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico —Legislativa – SGM/ATL III.

Assunto: Memorando nº 247/2016 – ATL III – Solicita à SMT análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/14, de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Parecer nº 1239/2015.

Dr. Ulrich Hoffmann
DP/GAB

Encaminho nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04, o presente EE com Manifestação de lavra da Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues às fls.26/17 , a qual acompanho

Em, 11 de outubro de 2017.

Carolina Vianna Jacob
Superintendente Jurídica
OAB/SP nº 227.438
DP/SJU

//acsr

CÓPIAFolha nº 65
Processo nº 05/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de Informação nº 29

Do PA 2017-0.148.298-0
Registro SPTrans: EE 17/12357

em 16/10/17

a)
Fabiana Fuyumi Morimoto
Téc. Proc. Administrativo
Pront. 124.171-0 SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 005/14.

SMT/GAB

Restituo o presente com as manifestações apresentadas pelas Superintendências de Receita e Remuneração – DG/SRR (fls. 23/24) e Jurídica – DP/SJU (fls. 26/27).

Em 11 de outubro de 2017

Ulrich Hoffmann
Chefe de Gabinete

/elc

CÓPIA

Folha nº 66
Processo nº 05/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 87



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº....

Do processo administrativo nº 2017.0.148.298-0,

em 24/10/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 005/14. Substitutivo.
Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete

João Manoel Scudeler de Barros

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 005/14, tendo sido apresentado substitutivo e encaminhado pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento. Esta Secretaria já havia se posicionado pelo veto ao Projeto, conforme consta em fls. 18.

Encaminhado o assunto à São Paulo Transportes S/A, sobreveio a manifestação de fls. 23/24, com a reiteração da manifestação quanto ao veto e resposta ao questionamento de fls. 03 – impacto da propositura no que diz respeito ao aspecto orçamentário-financeiro. A Assessoria Jurídica da SPTrans, por sua vez, reiterou o posicionamento quanto ao veto.

Dessa forma, com resposta ao questionamento formulado pela Comissão de Orçamento e Finanças e o posicionamento da SPTrans, que acompanho,



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº....

Do processo administrativo nº 2017.0.148.298-0, em 24/10/2017
proponho que esta Secretaria se posicione pelo veto ao Substitutivo
apresentado.

SP, 24/10/2017



JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município- OAB/SP 128.976

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT